

PROJETO DE REGULAMENTO PARA A ORGANIZAÇÃO
SINDICAL ESTUDANTIL NAS FACULDADES

- 1º - O órgão sindical representativo dos estudantes da Universidade de Coimbra é a Associação Académica de Coimbra.
- 2º - O programa associativo votado pela totalidade dos estudantes como política estudantil da Academia vinculará a actuação de cada um dos órgãos sindicais desta.

ASSEMBLEIAS DE CURSO - REPRESENTANTES DE CURSO

- 3º - Os estudantes organizar-se-ão nas suas Faculdades com base em Assembleias de Curso (nas Faculdades de Letras e na de Ciências e Tecnologia entende-se por Curso cada uma das licenciaturas ou cursos)
- 4º - A Assembleia de Curso competirá:
- a) Deliberar sobre os problemas pedagógicos ou outros que se prendam com os estudantes do respectivo curso, e tomar posição sobre todas as questões sobre as quais os estudantes julguem dever pronunciar-se.
 - b) Elegir 3 representantes sindicais dos estudantes do respectivo curso responsáveis perante a Assembleia pelas suas actividades e a todo o tempo por ela amovíveis.
- 5º - Aos representantes do curso competirá:
- a) Constituir a mesa das Assembleias de Curso e fazer executar as respectivas deliberações.
 - b) Promover e dinamizar a discussão sobre os problemas que se prendam com os estudantes do respectivo curso.
 - c) Desenvolver iniciativas de todo o género no sentido de levar os estudantes a interessarem-se por questões que lhes digam respeito (associativas, políticas, culturais, etc.).
 - d) Participarem por direito próprio na Comissão Estudantil de Faculdade.
- 6º - A Assembleia de Curso funcionará por convocatória dos Representantes de Curso, sob sua iniciativa ou a solicitação de 2% dos estudantes. Não poderá porém reunir nem deliberar sem que nela estejam presentes o mínimo de 20% dos estudantes do Curso. Salvo casos excepcionais, as convocatórias far-se-ão com um prazo mínimo de 48 horas de antecedências através de avisos afixados na Faculdade e na A.A.U.

7º - Nos Cursos poderão existir, por decisão da respectiva Assembleia, e ao lado dos Representantes do Curso, um número indeterminado de estruturas especializadas que com eles colaborarão (grupos de estudo, comissões pedagógicas ou de reestruturação do ensino, núcleos culturais, comissões promotoras de iniciativas, etc.).

COMISSÃO ESTUDANTIL DE FACULDADE - R.G.A.

8º - Os representantes dos estudantes de todos os Cursos constituirão a Comissão Estudantil de Faculdade.

9º - A Comissão Estudantil compete:

- a) Convocar as Reuniões Gerais de Alunos, constituir a sua mesa e fazer executar as respectivas deliberações.
- b) Coordenar e orientar o trabalho Sindical em todos os Cursos da Faculdade.
- c) Estabelecer, como estrutura associativa intermédia, contactos de todo o género, entre a Faculdade e os Cursos e a A.A.C., apontando à Direcção Geral as medidas julgadas convenientes para a defesa dos interesses dos estudantes da Faculdade.

10º - O Orgão Máximo Estudantil da Faculdade é a Reunião Geral de Alunos onde caberão todos os estudantes da Escola.

11º - A R.G.A. competirá:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos face aos quais os estudantes julguem dever tomar posição, digam ou não respeito à própria Faculdade.
- b) Designar e destituir livremente os representantes dos estudantes ao Conselho Directivo de Faculdade, escolhendo-os de entre os membros da Comissão Estudantil.

12º - A R.G.A. funcionará por convocatória da Comissão Estudantil de Faculdade, sob sua iniciativa ou a solicitação duma Assembleia de Curso ou da Direcção Geral da A.A.C.. Não poderá porém reunir nem deliberar sem que nela estejam presentes um mínimo de 20% dos estudantes da Faculdade. Salvo casos excepcionais, as convocatórias far-se-ão com um prazo mínimo de 48 horas de antecedência através de avisos afixados na Faculdade e na A.A.C..

13º - A R.G.A. poderá deliberar a criação a nível de Faculdade de estruturas pedagógicas ou outras que coadjuverão a Comissão Estudantil e que através desta se ligarão à A.A.C..

14º - Como órgão consultivo e deliberativo da A.A.C. existirá uma Assembleia de Representantes da Academia.

15º - A Assembleia de Representantes será composta por dez representantes de cada Faculdade, designados pelas Comissões Estudantis de

Faculdade de entre os seus componentes.

- 16º - A Assembleia de Representantes reúne a solicitação da D.G., coadjuvando consultivamente a actividade desta, ou reúne por direito próprio decidindo sobre questões da vida associativa e sindical dos estudantes.
- 17º - A Assembleia de Representantes terá carácter consultivo sempre que reuna a solicitação da Direcção Geral quando esta a deseje ouvir sobre pontos específicos das actividades associativas.
- 18º - A Assembleia de Representantes terá carácter deliberativo sempre que reuna a solicitação de uma qualquer das Faculdades e decida por maioria simples sobre:
- a) Apreciação de qualquer aspecto das actividades estudantis, pedagógicas e associativas, votando recomendações à Direcção Geral, e às Faculdades.
 - b) Aprovação de moções e tomadas de posição de carácter estudantil, político, cultural, etc..
 - c) Requisição de convocatória de Assembleias Magnas à mesa da A.M.
- 19º - As reuniões da Assembleia de Representantes da Academia são públicas; só tem porém direito de intervenção e voto os representantes designados.
- As convocatórias enviadas por escrito a cada uma das Comissões Estudantis da Faculdade serão tornadas públicas aos estudantes, e, salvo casos excepcionais, serão remetidas com 3 dias de antecedência. A competência para a convocatória cabe à Mesa da Assembleia Magna a quem caberá também a direcção dos trabalhos da Assembleia.